



TRIBUNAL DE CONTAS
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 06966/02

OBJETO: Denúncia (verificação do cumprimento de decisão)

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pilar

RESPONSÁVEL: Prefeita Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – SUBSISTÊNCIA DE FATOS PROCEDENTES: ADMISSÃO DE PROFESSORES SEM A ANTECEDÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FIXAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RPL TC 13/2011, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO DE EXAME DA MATÉRIA NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011.

ACÓRDÃO APL TC 448/2012

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Senhor Juracy de Melo Nery, membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do antigo FUNDEF, contra o Ex-prefeito de Pilar, Sr. José Benício de Araújo Filho, acerca da prática de supostas irregularidades relacionadas ao gerenciamento dos recursos daquele fundo e à gestão de pessoal ligado ao magistério.

Através dos Acórdãos APL TC 765/2003, fls. 236/237, APL TC 635/2007, fls. 304/305, e APL TC 143/2011, fl. 485, o Tribunal Pleno considerou procedente a denúncia e aplicou multas ao Ex-prefeito, Sr. José Benício de Araújo Filho, em razão do não cumprimento de decisões.

Na sessão de 23/05/2011, o Tribunal Pleno emitiu a Resolução RPL TC 13/2011, publicada em 04/04/2011, por meio da qual assinou o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita de Pilar, Excelentíssima Senhora Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, para que encaminhasse ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, as medidas adotadas quanto à admissão de professores sem a antecedência de concurso público e sem autorização legal para contratação temporária.

Expedidas as comunicações de praxe, a Excelentíssima Prefeita não apresentou quaisquer justificativas.

É o relatório, informando que a responsável foi devidamente intimada para esta sessão de julgamento.

VOTO DO RELATOR

Ante o flagrante descumprimento da Resolução RPL TC 13/2011, o Relator vota pela aplicação da multa de R\$ 2.805,10 à Prefeita de Pilar, Exma. Sr^a Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, e determinação do exame da matéria subsistente, relativa à admissão de professores sem a antecedência de concurso público e sem autorização legal para contratação temporária, no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2011.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 06966/02

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RPL TC 13/2011, que fixou prazo à Prefeita de Pilar, Exma. Sr^a Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, para adoção de medidas corretivas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em:

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a mencionada Resolução;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) à Prefeita de Pilar, Exma. Sr^a Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, em razão do não cumprimento da citada Resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. DETERMINAR o exame da matéria subsistente nos presentes autos, relativa à admissão de professores sem a antecedência de concurso público e sem autorização legal para contratação temporária, no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2011.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB